

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MON TENEGRO

PROC. N.º 400/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano
de 1975 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação, apresentada por
MIGUEL JOSÉ DE SOUZA contra
HONÓRIO STEFFANI

.....
Chefe da Secretaria

p/ DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Salários-Aviso prévio-13ºsal.prop.
Cr\$7.586,64

Via 16.10.75
Hora 13:50

Dr. Delfino Baldasso

— advogado —
CARLOS BARBOSA — RS
Fone 114

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 400/75

Em 08/10/75

MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente em Barão Velho, no Mun. de Salvador do Sul, respeitosamente, vem propor a presente ação trabalhista, contra HONÓRIO STEFFANI, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente em Barão Velho, no Mun. de Salvador do Sul, dizendo:

em 8 de outubro de 1974; o reclamante foi admitido a trabalhar para o reclamado mediante a remuneração mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros);

em 31 de junho do corrente, pretendendo evitar uma possível morte, o reclamante procurou separar os brigadores Honório Steffani e filho Leonório Steffani, quando foi alvo de uma paulada, desfechada por Leonório Steffani, que lhe causou sérios ferimentos, impossibilitando-o de trabalhar durante várias semanas;

até aquela data, isto é, até 31 de junho do fluente, nenhum salário foi pago ao reclamante, embora, nos primeiros dias da ocorrência das lesões, o reclamado tivesse prometido ao reclamante a liquidação de todos seus salários atrasados, mais o custeio de hospital, médico e remédios e retorno ao serviço, logo que fosse constatada a possibilidade, sem que o salário do reclamante sofresse quaisquer descontos.

Ora, nada disso ocorreu: não houve pagamento dos salários atrasados, nem pagamento de hospital, nem de médico e remédios, nem permissão para que o reclamante retomasse suas atividades agrícolas, na qualidade de empregado do reclamado.

ISTO POSTO, o reclamante pede a citação do reclamado e sua condenação em Cr\$6.113,32 de salários atrasados; Cr\$600,00 de aviso prévio; Cr\$436,66 de 13º proporcional; Cr\$436,66 de indenização, no valor total de Cr\$7.586,64 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), além de carteira assinada, condenação em custas processuais e em correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de setembro de 1975

pp. *Delfino Baldasso*
Delfino Baldasso, inscrito na

O.A.B. sob o nº 4.014 e no C.P.F. sob o nº 03494610, nr. em C. Barbosa

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 16 de 10 de 1975 as 13:50
horas para a realizacao de audiencia, e por meio desta, foi notificada
o Pcte. na pessoa de seu Procurador
e expedida notificacao ao Pcte.
o/Of. Juizica.

para ciencia da

O referido e verdade e dou fe.

Montenegro, 08 de outubro de 1975

RECEBI

[Handwritten Signature]

p/

[Handwritten Signature]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

DR. DELFINO BALDASSO

advogado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Miguel José de Souza,
brasileiro maior, casado, agricultor, residente em Jaracá Velho,
no município de Salvador do Sul,

nomeia e constitui bastante procurador o DR. DELFINO BALDASSO, brasileiro, advogado, casado,
inscrito na O. P. P. sob o nº 4.014 e na C. P. F. sob o nº 052984610,
res em C. Barbosa,

para o fim de propor ação trabalhista, contra Homênis Stegiani, brasileiro,
maior, casado, motorista e agricultor, res em Jaracá Velho, no
município de Salvador do Sul,

E, para isso, fica o dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "ad iudicia", bem como, nos de transigir, concordar, discordar, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, receber e dar quitação, prestar licitos juramentos, requerer e embargar penhora, aceitar ou impugnar concordata, habilitar o referido crédito, requerer falência, assistir assembléias de credores, aceitar cargo de comissário, síndico, ou liquidatário, votar e ser votado, podendo assinar quaisquer escrituras de hipoteca ou de aquisição de imóveis em que o outorgante figure como credor ou adquirente, interpor recursos, variar ações, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que serão "in totum" aprovados, podendo inclusive substa-
belecer no todo ou em parte a pessoa de confiança.

C. Barbosa, 11 de agosto de 1975

Miguel José de Souza

CARTÓRIO DE CAMPOS

CARTÓRIO DA SÉDE

Reconheço verdadeira a firma supra
indicada de Miguel José de Souza
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carlos Barbosa 11 agosto de 1975

ARTUR OSCAR OLIVEIRA DE CAMPOS OFICIAL AJUDANTE

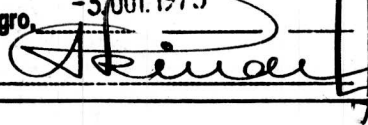
CARTÓRIO DA SÉDE
NICANOR IAIN DE CAMPOS
ESCRIVÃO
ANTUR OSCAR O. DE CAMPOS
OF. AJUDANTE
CARLOS BARBOSA - RS

AUTENTICO a presente cópia fotostática
por conferir com o original apresentado.

Dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

Montenegro, -3/OUT.1975



TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 2219
ANTONIO LUIZ KINDEL
TABELIAO
Montenegro - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 400/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **HONÓRIO STEFFANI**

Res. em Barão Velho, munic. de Salvador do Sul
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **MIGUEL JOSÉ DE SOUZA**

Reclamado: **HONÓRIO STEFFANI**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **dezesseis**

(**16**) do mês de **outubro/75**, às **treze e cinquenta** (**13:50**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

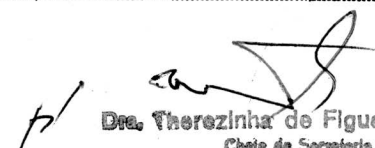
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 08 de outubro de 1975.

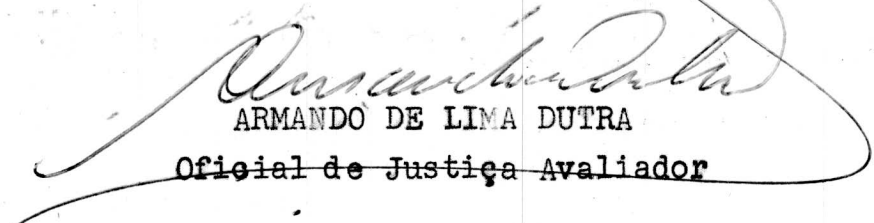

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

x *Helia S. Steffani*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à localidade de Barão Velho, distrito de Salvador do Sul, sendo aí, notifiquei o Sr. Honório Steffani, na pessoa de sua esposa, HÉLIA S. STEFFANI, tendo a mesma assinado a con-trafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Oficial de Justiça Avaliador~~



PROCESSO N.º 400/75

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituído DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MIGUEL JOSE DE SOUZA, reclamante e HONORIO STEFFANI, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, aviso prévio, 13º salário proporcional. Presentes as partes. A reclamada representada pelo Sr. Dr. Jamil Koff e presente a reclamada. O reclamante acompanhado de Dr. Delfino Baldasso. Com a palavra para contestar disse que trazia por escrito que após lida foi juntada aos autos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente trabalhou para a reclamada no período constante na inicial fazendo serviço de roça; assim como nos caminhões de propriedade do reclamado e de seu filho; que o depoente reside próximo a propriedade do reclamado sendo que quando estava trabalhando na roça fazia suas refeições em casa e quando viajava quem pagava as despesas do depoente era o reclamado; que o salário contratado era de Cr\$20,00 por dia; que o depoente durante o período que trabalhou para o reclamado apenas recebeu a importância de Cr\$840,00 que lhe foi paga através de adiantamentos feitos quase que semanalmente de importância nunca superior a Cr\$20,00 sendo que normalmente lhe era dado Cr\$10,00 aos sábados; que o depoente é quase analfabeto e sua esposa foi quem anotou o valor das importâncias que eram pagas pelo reclamado; que o depoente nunca reclamou a falta de pagamento de salários; que a esposa do depoente plantava e apesar de ter 3 filhos menores dava para sobreviver com as importâncias que eram pagas pelo reclamado; que o depoente deixou de trabalhar para o reclamado no dia 31 de junho do corrente ano em face de ter sido atingido durante uma briga do reclamado com seu filho conforme comprovam através de uma certidão juntada aos autos; que após essa agressão o depoente esteve internado durante 6 dias no e as despesas do hospital foram pagas pelo reclamado e após ter tido alta ficou impossibilitado de trabalhar durante 1 mês e 17 dias; que durante este período o reclamado deu pa

Cod. 149



6
para o depoente a importância de Cr\$140,00 e os adiantamentos feitos durante o tempo em que trabalhou para ele foi de Cr\$.. Cr\$700,00 razão por que foi dito anteriormente que tinha recebido do reclamado um total de Cr\$840,00; que após o acidente o reclamado procurou o depoente por 4 vezes para acertarem as contas sendo que a última vez foi no dia 15 de julho; que em todas essas ocasiões o reclamado pedia que o depoente não levasse para frente a questão relativa a agressão sofrida pois iriam acertar, tendo afirmado que o depoente não poderia dizer que tinha 3 anos de trabalho, mas que 10 meses ele tinha; como nada ficou acertado o depoente procurou um advogado; que o depoente não trabalhou na safra da uva de 1975 sendo que em 1974 trabalhou no município de Bento Gonçalves durante a safra; que o depoente trabalhou em Lagoa Vermelha a uns 3 anos atrás, quando residia naquele município e depois que se mudou para Barão Velho ou seja a 3 anos somente retornou aquela cidade a passeio; que o depoente trabalhou para a professora Ledivina Bavaresco alguns dias antes de outubro de 1974; que trabalhou para Nestor Tonieto após ter se recuperado da agressão sofrida na briga entre o reclamado e seu filho; aproximadamente uns 5 ou 6 dias por empreitada; que nunca trabalhou para Valério Taliario o qual como dentista fez uma chapa para o depoente e esposa estando lhe devendo Cr\$300,00 sendo que o trabalho foi de Cr\$300,00; que nunca trabalhou para Pedro Ariedi; que antes de outubro de 1974 roçou um pedaço de potreiro para Albérico Riedi, por empreitada; que nunca trabalhou para o Sr. Orélio Chichelero; tendo trabalhado antes de 1974 também por empreitada para o pai do Sr. Orélio; que nunca trabalhou para Cláudio Deitos; que para o reclamado o depoente fez um potreiro incluindo trabalhos de roça, plantação de gramas e cercas; que o depoente reside em terras do governo e a casa é de seu irmão; a terra tem uma extensão de 2 quadras; (110m por 55m); que ultimamente o depoente trabalhou no corte de mato e atualmente está desempregado; que o depoente quando foi procurado pelo reclamado para fazer um acerto foi prometido pagamento do que ele estava lhe devendo pelo tempo trabalhado e incluía também o período em que o depoente estava hospitalizado e impossibilitado de trabalhar mas nunca foi falado o quanto seria em dinheiro; que o depoente residia somente com sua esposa e filhos; que tinha uma novilha e depois do acidente precisou vender para sobreviver; que o depoente trabalhava também aos domingos com o reclamado apesar de não ser sempre e nestes dias quando realizava trabalho era no ca



7
10/10

caminhão carregando milho para os aviários e lenha; que o depoente não tinha um horário fixo para se apresentar ao serviço assim como para largar e as vezes era quem ia acordar o reclamado para saís de caminhão; que após o depoente ter sido acidentado o reclamado admitiu um outro empregado conhecido por Flávio; tendo o depoente visto trabalhar por alguns dias e ainda ontem o viu na casa do reclamado mas não pode precisar de ainda continua trabalhando para ele; que a atividade do reclamado é a compra e venda de milho e lenha que são transportados em dois caminhões por ele e o filho; que o depoente conseguia viver com o dinheiro que era pago pelo reclamado com sua mulher e dois filhos pois o 3º nasceu depois de ter trabalhado para seu Honório; pois além da novilha possuía umas galinhas e as vezes o reclamado lhe dava milho, pois não tinha outra coisa para dar já que não plantava nada. Nada mais. DEPOIMENTO DO RECLAMADO: que a atividade do depoente é com o caminhão de sua propriedade, comprando mercadoria e vendendo e também com fretes; e seu filho também trabalha com caminhão sendo que nunca teve empregado efetivo, sendo que as vezes pega alguém para fazer uma viagem, sendo difícil trabalhar em dois; que no período constante da inicial o reclamante deve ter feito com o depoente umas 4 viagens e outras tantas com seu filho, ainda neste período contratou uma empreitada mas trabalhou apenas uns 2 dias; que o reclamante costuma contratar empreitadas pequenas para um ou para outro que as vezes que o reclamante trabalhou para o depoente era pago por dia e a importância variava de Cr\$10,00 a Cr\$15,00 o que também ocorria nas viagens; que além do reclamante o depoente também pegava os outros vizinhos para trabalharem com ele quando era necessárias e o pagamento também era feito da mesma maneira; que trabalhou também para o depoente Flávio durante o período alegado na inicial e posteriormente mas sempre por tarefas assim como o irmão do reclamante; que o depoente não se recorda de ter mandado o reclamante a casa de Zeno Chefer oferecer material de construção; mas se recorda de ter descarregado areia para esta pessoa, mas não se recorda de quem o ajudou nesta tarefa; pois poderia ter sido o reclamante ou um outro; que o depoente é o proprietário dos 2 caminhões, um, que ele mesmo trabalha e o outro o seu filho; que alguma vez que o reclamante trabalhou com o filho do depoente o pagamento foi feito por ele depoente e outras vezes por seu filho; que o pagamento feito ao reclamante era por carga ou descarga ou por viagem e calculava mais



ou menos o número de horas que trabalhava para fazer o pagamento; que o Flávio é filho do seu Orlando; que o depoente des-
conhece se houve ou há algum problema entre o reclamante e o
seu Orlando; que o reclamante durante o período constante da
inicial fez empreitadas para terceiros sendo alguns os cita-
dos no depoimento do autor; que o depoente não sabe qual o
conceito que goza o reclamante junto à comunidade que reside
Nada mais. Fica adiada a presente audiência devendo ser noti-
ficadas as testemunhas do reclamante, através do oficial de
Justiça. As partes acordaram o seguinte: o reclamado, sem reco-
nhecer a relação de emprego a importância de Cr\$1.500,00
sendo Cr\$500,00 neste ato e o restante Cr\$1.000,00 no dia
17 de novembro do corrente ano às 14:00 horas na secretaria
da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedi-
do constante na inicial e se comprometendo de fazer o possí-
vel para sustar o inquérito policial junto a Delegacia de
Salvador do Sul. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que
surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$118,00 pe-
lo reclamante dispensadas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cláudio José de Souza
Reclamante

Reclamada
Flomário Hoffmann

Staudamp
Procurador

J. de Figueiredo
Procurador

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

9

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Jamil Koff	Dr. Breno G. Koff
CPF 00740-2090	CPF 057625610
OAB-PS- 4457	OAB-RS 6310

Rua Buarque de Macedo, 1591 - Fone nº 195
Caixa Postal 20 - CEP 95720 - GARIBÁLDI-RS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Honório Stefani, brasileiro, casado, agricultor, residente em Barão Velho, município de Salvador do Sul

OUTORGADOS: Drs. JAMIL KOFF e BRENO GREEN KOFF, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional no endereço acima

PODERES : todos os contidos nas cláusulas "ad iudicia" e "ad negotia" e para o foro em geral, para o fim especial de, assinando conjunta ou separadamente, representarem o outorgante em reclamatória trabalhista ajuizada por MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, na JCC de Montenegro.

podendo ainda transigir, concordar, discordar, desistir, reconvir, oferecer esboço de partilha, partilhar, assinar compromisso de inventariante, desistir em favor de um ou mais herdeiros, renunciar, pura e simplesmente em favor do monte partível, estabelecer cláusulas de usufruto temporário ou vitalício, receber valores e dinheiro e dar quitações, requerer e embargar penhoras, aceitar e impugnar concordatas, habilitar créditos, requerer a falência do devedor do(s) outorgante(s), assistir a assembleias de credores, interpor qualquer recurso, variar de ação, requerer e assinar perante qualquer repartição pública ou autarquia federal, estadual ou municipal, inclusive INPS, assinar defesas ou recursos fiscais, praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial, útil ou necessário ao bom desempenho deste mandato, inclusive representarem os outorgantes no juízo criminal, como autor(es) ou réu(s), assinando representações ou queixas-crime, bem como promover a defesa do(s) outorgante(s) ou assistência ao Ministério Público e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Garibaldi, 04 de setembro de 1975.

CARTÓRIO FAVA

Honório Stefani

Reconheço a(s) firma(s) como verda-

deira(s) de(s): Honorio -

Stephani

em fé.

em testemunho da verdade.

GARIBALDI, 040975

1.º TABELIÃO

CARTÓRIO E REGISTRO ESPECIAL
(PROTESTO)
1.º TABELIÃO E OFICIAL
Rogério Fava Sob.º
Ajud. Maior - DIANA S. BRANDELLI
GARIBALDI - RGS

Exmo.Sr.Dr. JUIZ PRESIDENTE e DD.Vogais da JCJ

HONÓRIO STEFANI, brasileiro, casado, agricultor, residente em Barão Ve - lho, município de Salvador do Sul, por seu procurador no fim assinado, "data venia", vem oferecer contestação à reclamatória ajuizada, perante essa MM. Junta, por MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, pelas seguintes razões:

- a)- Era e é o reclamante jornaleiro, prestando serviços eventuais a diversos agricultores da zona, inclusive ao reclamado. Nessas condições é que, esporadicamente, lhe prestava os seus serviços, tendo sido sempre pago, por tarefa, com base no salário mínimo.
- b)- Nunca teve o reclamado qualquer relação de emprego com o reclamante, não se configurando, de conseguinte, os pressupostos que a lei exige, quais sejam os expressos no art. 3º da CLT, mais especificamente, a prestação de serviços não eventuais.
- c)- Não pode deixar de ser posta sob enfoque a evidente má fé do reclamante: pelos dizeres da petição inicial, jamais recebeu salários. Como teria subsistido durante todo esse tempo?
- d)- Não se reconhece o reclamado devedor de qualquer importância, a qualquer título, ao reclamante, dada a inexistência de relação de emprego, conforme provará na instrução.

Pelo exposto, espera ver julgada improcedente a reclamatoria de fls., por absoluta falta de suporte legal.

E.Deferimento

Montenegro, 16 de outubro de 1975

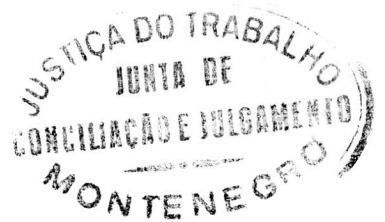
PP. 

11
ST

presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. HONÓRIO STEFFANI

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência local

depositar a importância de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 400/75

apresentada por MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, Devendo dita importância ficar a
disposição da Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Substituta, desta J.C.J.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória, Montenegro 13 de novembro 5
de 197

[Signature]
Chefe da Secretaria

ref. 119

[Signature]
Rojane Maria Hittelwein
Mat 8383609 - CPF 014121170
Caixa 1

07066401 13

1.000,000281

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de novembro de 1945:

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo

EXPEÇA-SE ALVARÁ

DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 400/75

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

MIGUEL JOSÉ DE SOUZA ou seu procurador, Dr. DELFINO BALDASSO

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Agência local

a quantia de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros .x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

capital depositado em nome de HONÓRIO STEFFANI

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

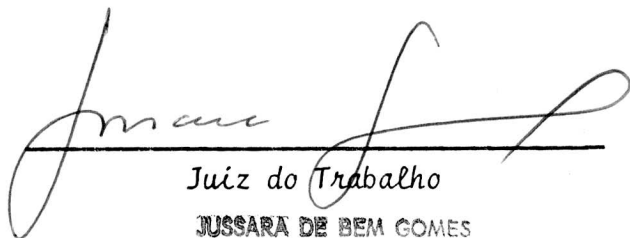
_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos treze(13) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco

(1975).



Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

recebi e 19 via, em 18/11/75
Baldasso

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 11 de 1975

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

mar
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria